



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 18 de janeiro de 2019

Ofício PMS Nº 006/2019.

Senhor Presidente;

Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 01/2019, o qual Ementa: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - ALTERAÇÃO NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

  
**WELLINGTON MACHADO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**EXMO SR**  
**LAÉRCIO LARICE RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SARAPUÍ/SP**



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Projeto de Lei nº 01 /2019

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO  
NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019".**

Welligton Machado de Moraes , Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil Reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes dos Convênios 1487/2018, 1517/2018 e 1606/2018.

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial será incluído na seguinte ficha de programação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí  
02.10 Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo  
15.451.0010.2020 Sarapuí Bem Cuidada  
4.4.90.51 Obras e Instalações  
Fte. Rec. 2  
Ficha 224

Art. 3º Conforme descrito nos artigos antecedentes, fica autorizada a inclusão de referido crédito, com a consequente modificação do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e das Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, aos 18 de janeiro de 2019

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**

**Prefeito Municipal**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Senhor Presidente:

Apresento o Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil Reais), por excesso de arrecadação proveniente do recebimento de créditos decorrentes dos Convênios 1487/2018, 1517/2018 e 1606/2018.

Trata-se de importante projeto de lei para pavimentação asfáltica conforme documentos em anexo.

Portanto, indiscutível a relevância do interesse publico consubstanciado.

Então, na forma do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, faz-se necessária a abertura do crédito adicional especial, com o objetivo de atender as despesas orçamentárias pertinentes.

Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

**WELLINGTON MACHADO DE MORAES**

Prefeito Municipal Wellington Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 18 de janeiro de 2019.

**Ofício 10/2019**


**De Obras**  
**Ao Jurídico**

Ref.: Certame licitatório – convênios: 1487/2018, 1517/2018 e 1606/2018.

Conforme convênios anexos de pavimentação conquistados por emendas parlamentares, solicitamos desta Diretoria Jurídica o procedimento para a legalidade de elaboração do certame licitatório, lembrando que estes convênios são:

1. Convênio 1487/2018 – valor R\$ 150.000,00 – CP R\$ 4.549,61
  2. Convênio 1517/2018 – valor R\$ 100.000,00 – CP R\$ 549,00
  3. Convênio 1606/2018 – valor R\$ 140.000,00 – CP R\$ 5.501,60
- TOTAL CONTRAPARTIDA PREFEITURA (CP) = R\$ 10.600,21  
TOTAL DO ESTADO R\$ 390.000,00

Atenciosamente,



---

**ENG. RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR**  
CREA 0600832595  
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

CONVÊNIO Nº 1517 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, recepcionado pelo Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018 e do despacho publicado no DOE de de de 2018, doravante designado ESTADO, e o Município de SarapuÍ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.341/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Wellington Machado de Moraes, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 935,70m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, com espessura final de 3cm em via do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 07/18, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**VIAS A SEREM BENEFICIADAS:** Rua Capitão Luíz Vieira: Trecho: Entre a Rua Quintino Bocaiuva e a Rua Leoncio Pinheiro. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ esp= 3cm - (396,00m<sup>2</sup>); Rua Dr. Luíz Vergueiro: Trecho: Entre a Rua N.SA. das Dores e a Rua Ernesto Piedade. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ esp= 3cm - (283,50m<sup>2</sup>); Rua Dr. Júlio Prestes: Trecho: Entre a Rua Leoncio Pinheiro e a Rua Quintino Bocaiuva. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ esp= 3cm - (256,20m<sup>2</sup>).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário-Chefe da Secretaria de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG/SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 18, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 100.549,00 (cem mil quinhentos e quarenta e nove reais) dos quais R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO (em parcela única, após a conclusão do objeto e/ou parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas), em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPG/SAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Secretaria de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2018.

**MAURÍCIO JUVENAL**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

**Secretário-Chefe da Secretaria de  
Planejamento e Gestão**

**DALMO ALVES DE SOUZA VIANA**  
Subsecretário de Articulação com  
Municípios

**WELLINGTON MACHADO DE MORAES**  
Prefeito do Município de  
SARAPUÍ

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**

2. -----

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:

Fls.:

SPG/SAM



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

CONVÊNIO Nº 1489/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, recepcionado pelo Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018 e do despacho publicado no DOE de de de 2018, doravante designado ESTADO, e o Município de SarapuÍ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.341/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Wellington Machado de Moraes, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras de Infraestrutura Urbana em via do município de SarapuÍ compreendendo: 1.443,00m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, com espessura final de 3cm, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 07/18, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**VIAS A SEREM BENEFICIADAS:** Rua Capitão Luíz Vieira: Trecho: Entre a Rua Leoncio Pinheiro e a Rua Ernesto Piedade. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ esp= 3cm - (851,50m<sup>2</sup>); Rua Dr. Luíz Vergueiro: Trecho: Entre a Rua Leoncio Pinheiro e a Rua N.SA. das Dores. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ esp= 3cm - (591,50m<sup>2</sup>).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário-Chefe da Secretaria de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG/SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. **18**, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 154.549,61 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO (em parcela única, após a conclusão do objeto e/ou parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas), em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPG/SAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Secretaria de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2018.

**MAURÍCIO JUVENAL**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

**Secretário-Chefe da Secretaria de  
Planejamento e Gestão**

**DALMO ALVES DE SOUZA VIANA  
Subsecretário de Articulação com  
Municípios**

**WELLINGTON MACHADO DE MORAES  
Prefeito do Município de  
SARAPUÍ**

**TESTEMUNHAS:**

1. -----  
NOME:  
RG:  
CPF:

2. -----  
NOME:  
RG:  
CPF:

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:

Fls.:

SPG/SAM



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

CONVÊNIO Nº 1606 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SARAPUÍ.

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, recepcionado pelo Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018 e do despacho publicado no DOE de de de 2018, doravante designado ESTADO, e o Município de SarapuÍ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.341/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Wellington Machado de Moraes, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 1.358,00m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, com espessura final de 3cm em vias do município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 07/18, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**VIAS A SEREM BENEFICIADAS:** Rua Dr. Cerqueira Cezar: Trecho: Entre a Rua Quintino Bocaiuva e a Rua N. SA. das Dores. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ esp= 3cm - (757,40m<sup>2</sup>); Rua Dr. Júlio Prestes: Trecho: Entre a Rua Leoncio Pinheiro e a Rua N.SA. das Dores. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ esp= 3cm - (600,60m<sup>2</sup>).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário-Chefe da Secretaria de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG/SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 18, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 145.501,60 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e um reais e sessenta centavos) dos quais R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO (em parcela única, após a conclusão do objeto e/ou parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas), em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPG/SAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Secretaria de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2018.

**MAURÍCIO JUVENAL**



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Subsecretaria de Articulação com Municípios  
Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação

**Secretário-Chefe da Secretaria de  
Planejamento e Gestão**

**DALMO ALVES DE SOUZA VIANA  
Subsecretário de Articulação com  
Municípios**

**WELLINGTON MACHADO DE MORAES  
Prefeito do Município de  
SARAPUÍ**

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

**NOME:  
RG:  
CPF:**

2. -----

**NOME:  
RG:  
CPF:**

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:

Fls.:

SPG/SAM

Assunto: **Publicação**  
De: Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana <vanessacrs@sp.gov.br>  
<gabinete@sarapui.sp.gov.br>,  
Para: <eliton.machado@yahoo.com.br>,  
<obras@sarapui.sp.gov.br>  
Data: 17/12/2018 13:59  
Prioridade: Normal

web

- Minuta\_Sarapui\_1517-2018.doc (~133 KB)
- Check List - PC\_2018.xlsx (~14 KB)

**Prezados,**

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao convênio nº 1517/2018, cujo objeto é **935,70m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, com espessura final de 3cm**, no valor de **R\$ 100.000,00**, firmado com esta SPG/SAM e esse Município, informando que o mesmo foi publicado no Diário Oficial, podendo assim dar início ao \*processo licitatório (anexo minuta).

\*Não utilizar o **saldo dos recursos** do Estado para ampliação ou alteração do objeto sem a **prévia vistoria técnica e aprovação da SPG/UPCA;**

Lembrando que o 20% do **recurso** será **liberado (após a ordem de início dos serviços) e o restante após a conclusão da obra e em até 30 dias após a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** (segue anexo lista de documentos necessários para prestar contas).

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração.

**Atenciosamente,**

**Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana**

**Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana**  
Escritório Regional de Sorocaba  
Secretaria de Planejamento e Gestão  
Avenida Adolpho Massaglia, 350, 1º andar | CEP: 18052-572 | Sorocaba - SP  
Tel: (15) 3224-9838 | E-mail: vanessacrs@sp.gov.br

Assunto: **Publicação**

De Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana <vanessacrs@sp.gov.br>  
<gabinete@sarapui.sp.gov.br>,  
Para: <eliton.machado@yahoo.com.br>,  
<obras@sarapui.sp.gov.br>  
Data 18/12/2018 14:54  
Prioridade Normal

web

- Minuta\_Sarapuí\_1606-2018.doc (~133 KB)
- Check List - PC\_2018.xlsx (~14 KB)

**Prezados,**

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao convênio nº **1606/2018**, cujo objeto é **1.358,00m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, com espessura final de 3cm**, no valor de **R\$ 140.000,00**, firmado com esta SPG/SAM e esse Município, informando que o mesmo foi publicado no Diário Oficial, podendo assim dar início ao \*processo licitatório (anexo minuta).  
\*Não utilizar o **saldo dos recursos** do Estado para ampliação ou alteração do objeto sem a **prévia vistoria técnica e aprovação da SPG/UPCA;**

Lembrando que o **20% do recurso** será **liberado (após a ordem de início dos serviços) e o restante após a conclusão da obra** e em até **30 dias após a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** (segue anexo lista de documentos necessários para prestar contas).

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração.

Atenciosamente,

**Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana**

Escritório Regional de Sorocaba

Secretaria de Planejamento e Gestão

Avenida Adolpho Massaglia, 350, 1º andar | CEP: 18052-572 | Sorocaba - SP

Tel: (15) 3224-9838 | E-mail: vanessacrs@sp.gov.br

Assunto: **Publicação**

De: Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana <vanessacrs@sp.gov.br>

<gabinete@sarapui.sp.gov.br> ,

Para: <eliton.machado@yahoo.com.br> ,

<obras@sarapui.sp.gov.br>

Data: 18/12/2018 15:59

Prioridade: Normal

//eb

- Check List - PC\_2018.xlsx (~14 KB)
- Minuta\_Sarapuí\_1487-2018.doc (~133 KB)

**Prezados,**

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao convênio nº **1487/2018**, cujo objeto é **1.443,00m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica tipo CBUQ, com espessura final de 3cm**, no valor de **R\$ 150.000,00**, firmado com esta SPG/SAM e esse Município, informando que o mesmo foi publicado no Diário Oficial, podendo assim dar início ao \*processo licitatório (anexo minuta).

\*Não utilizar o **saldo dos recursos** do Estado para ampliação ou alteração do objeto sem a **prévia vistoria técnica e aprovação da SPG/UPCA;**

Lembrando que o **20% do recurso** será **liberado (após a ordem de início dos serviços) e o restante após a conclusão da obra** e em até **30 dias após a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** (segue anexo lista de documentos necessários para prestar contas).

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração.

Atenciosamente,

**Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana**

Escritório Regional de Sorocaba

Secretaria de Planejamento e Gestão

Avenida Adolpho Massaglia, 350, 1º andar | CEP: 18052-572 | Sorocaba - SP

Tel: (15) 3224-9838 | E-mail: vanessacrs@sp.gov.br